CONTRATO N.º PSN 2017/011423 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES WEB PARA O INSTITUTO POLITÉCNICO VIANA DO CASTELO, ADJUDICADO A **RMC - TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, LDA**, PELO VALOR DE 22.200,00 EUROS, ACRESCIDO DE IVA A 23%, NO VALOR DE 5.106,00 EUROS, PERFAZENDO O VALOR CONTRATUAL DE 27.306,00 EUROS. ---------- --

Aos 29 dias do mês de dezembro de 2017, nesta cidade de Viana do Castelo, na Presidência e Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, celebram o presente contrato de prestação de serviços de DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES WEB para o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, no montante global de 27.306,00 EUROS. ----------

---

Como contraente público, o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, doravante designado por primeiro outorgante, pessoa coletiva nº 503 761 877, com sede na Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo, representado pelo Doutor Carlos Manuel Silva Rodrigues, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, em substituição do Presidente na sua ausência, conforme despacho n.º 15016/2010, publicado no DR, 2ª série, n.º 191, de 30.09.2010, ao abrigo dos nºˢ 2 e 3 do art.º 106º do CCP e do art.º 30º, n.º2, al. v) dos estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, homologados pelo despacho normativo n.º 7/2009, publicado na 2ª série do Diário da República, n.º 26, de 6 de Fevereiro de 2009. ----------

---

Como co-contratante, **RMC - TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, LDA**, doravante designado por segundo outorgante, com o número de identificação fisca[redacted], com sede na [redacted] representado p[redacted] com número de identificação [redacted] residência na [redacted], o qual na qualidade de representante legal tem poderes para outorgar o presente contrato.----------

---

PRIMEIRA: Adjudicação e Aprovação da minuta.----------

A adjudicação do objeto a contratar e a respetiva minuta foram aprovados em 22 de dezembro de 2017, pelo Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Carlos Manuel da Silva Rodrigues, na Plataforma das compras públicas, ao abrigo da delegação de competências efetuada pelo Presidente, por exigências de funcionamento da Plataforma de Compras Públicas e constante do Despacho n.º 3086/2013, publicado em Diário da República no dia 26 de fevereiro de 2013. ----------

---

SEGUNDA: Objeto----------

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES WEB para o Instituto Politécnico de Viana do Castelo. ----------

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro outorgante só reconhece como único responsável pela execução do referido serviço, objeto do presente contrato, o segundo outorgante, o qual assume diretamente todas as obrigações nele previsto. ----------

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações a cujo cumprimento está obrigado o segundo outorgante na execução dos serviços, abrangem, para além das condições estipuladas neste contrato, as constantes no caderno de encargos, nos esclarecimentos prestados, nos suprimentos de erros e omissões expressamente aceites pelo primeiro outorgante e na proposta adjudicada, documentos esses que passam a fazer parte integrante do presente contrato. ----------

---

TERCEIRA: Encargo ----------

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O encargo total deste contrato é de 27.306,00 euros, sendo o valor de 22.200,00 euros correspondentes à execução do fornecimento e o valor de 5.106,00 euros correspondente ao IVA à taxa legal de 23%.---

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 dias nos termos previstos no art.º 299º do CCP.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O preço constante do contrato corresponde ao período de vigência e será pago em frações. Sendo que, o primeiro pagamento não pode ser superior a 20% do valor do contrato e último será de 10% com o término da prestação de serviços.----------

---

QUARTA: Financiamento ----------

O encargo previsto neste contrato será suportado pelo Orçamento de Receitas próprias do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.----------

---

QUINTA: Prazo de execução do contrato.----------

O prazo global de execução vai de **janeiro de 2018** é até **dezembro de 2018**. ----------

---

SEXTA: Local do fornecimento do serviço. ----------

A prestação de serviços objeto do presente contrato terá lugar sede do primeiro outorgante, presencialmente ou remotamente.----------

---

SÉTIMA: Sigilo ----------

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.----------

---

OITAVA: Sanção por violação dos prazos contratuais. ----------

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de atraso na conclusão da execução do serviço por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, de acordo com a lei (art.º 329º do CCP).----------

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o segundo outorgante deu início à execução do serviço enquanto não tiver assinado o contrato. ----------

---

NONA: Cessão da posição contratual. ----------

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante. ----------

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento. ----------

PARÁGRAFO TERCEIRO: A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato. ----------

---

DÉCIMA: Casos fortuitos ou de força maior. ----------

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. ----------

PARÁGRAFO SEGUNDO: A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. ----------

---

DÉCIMA PRIMEIRA: Cessação do contrato. ----------

O IPVC pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos ou na Lei. ----------

---

DÉCIMA SEGUNDA: Rescisão do contrato. ----------

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. ----------

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste contrato, no prazo previsto na cláusula 5ª. ----

---

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em

conformidade com o contrato. ----------

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão não poderá afetar os serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.----------

---

DÉCIMA TERCEIRA: Questões emergentes da execução do presente título contratual. ----------

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As questões emergente da execução do presente contrato serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, sem prejuízo da faculdade, legalmente prevista, de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem. ---------

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes do Códigos dos Contratos Públicos.----------

---

DÉCIMA QUARTA: Parte integrante deste título contratual e prevalência. ----------

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fazem parte integrante deste título contratual:----------

- Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente param a decisão de contratar; ----------
- Os esclarecimentos e retificações relativas ao caderno de encargos; ----------
- O Caderno de Encargos; ----------
- A proposta adjudicada. ----------

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de divergência entre os elementos referidos no parágrafo primeiro desta cláusula, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse parágrafo.----------

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de divergência entre os documentos referidos no parágrafo primeiro desta cláusula e o clausulado do contrato prevalece o clausulado do contrato. ----------

Pelo 1º Outorgante
Carlos Manuel Silva Rodrigues

Pelo 2º Outorgante
Vasco Nuno Barreiro Capitão Miranda